



LEI MUNICIPAL DE Nº 1.209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização para realização de permuta e desafetação de bem público”.

O Prefeito do Municipal Cleiton Gomes da Cruz, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em razão de ofício proveniente da Câmara Municipal, o qual encaminha Projeto de Lei 022/2023, comunicando sua aprovação por unanimidade, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa jurídica de direito privado, assim denominada **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRAÍ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.061.266/0001-70, na seguinte forma:

I – O Município receberá da **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRAÍ DE MINAS**, uma faixa de terreno área institucional de (1.030,06m²), localizado na Rua Jose Basilio Magalhaes, esquina com a Rua Lazara Luiza de Oliveira, Bairro Bagagem, Iraí de Minas/MG, registrado sob a matrícula nº 41.412, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG;

II – O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRAÍ DE MINAS**, uma faixa de terreno com 838,20 m² (oitocentos e trinta oitos metros quadrados e vinte decímetros), com uma construção comercial



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



com área de 733,58m², localizado na Rua Eduardo Luís Vieira esquina com Rua Jose Alves Borges, no Bairro Liberdade em Iraí de Minas/MG, imóvel ainda pendente de regularização documental no CRI de Monte Carmelo/MG;

Art. 3º Todas as despesas decorrentes desta lei, ou seja, lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

I. O Município se compromete em assinar qualquer documento, que tenha por finalidade, regularização do imóvel descrito no inciso II, Art.2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraí de Minas, 20 de dezembro de 2023.


CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito do Município